

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOPITAL GERAL PRADO VALADARES

I. NOME:

Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT

II. FINALIDADE:

Servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos além de promoção do uso adequado dos mesmos.

III. COMPOSIÇÃO:

A Comissão de Farmácia e Terapêutica é composta pelos seguintes membros:

Representantes da administração do hospital

Representantes da Farmácia Hospitalar

Representantes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

Representante da área de Enfermagem

Representante da área de Medicina Intensiva

Representante da área de Urgência e Emergência

Representante da área de Infectologia

IV. MANDATO:

O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria. A relação dos membros deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

O presidente da comissão, assim como todos os membros, será designado pelo Diretor Geral do Hospital Geral Prado Valadares.

Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.

No caso de substituição de um ou mais membros, bem como no início de cada mandato, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

V. SEDE:

A sede da comissão será a sala da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, com infra-estrutura básica necessária para o seu funcionamento.

VI. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade do Hospital, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais. A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas. Deverá ser encaminhada cópia da ata para a Diretoria Clínica e Diretoria Geral.

Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Presidente ou Vice Presidente.

O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal.

VII. ATRIBUIÇÕES:

São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- a) Elaborar a padronização de medicamentos;
- b) Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para a padronização de medicamentos;
- c) Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos chefes dos Serviços Médicos, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;
- d) Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais um critério para a sua padronização;
- e) Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;
- f) Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados;
- g) Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira;
- h) Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- i) Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- j) Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- k) Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de farmacovigilância;
- l) Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- m) Assessorar a Direção Técnica ou Clínica do hospital em assuntos de sua competência;
- n) Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todas as clínicas da Instituição com atualizações periódicas (anuais ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- o) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Continuada e Permanente;
- p) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes ao Hospital;
- q) Orientar e promover o controle de medicamentos de uso restrito.

São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar a comissão junto à Diretoria do Hospital, ou indicar seu representante;

- c) Subscriver todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- d) Fazer cumprir o regimento.

Nas decisões da comissão o presidente possui voto de qualidade (voto de Minerva).

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

São atribuições do vice-presidente: assumir as atividades do presidente na sua ausência.

São atribuições e competências da Secretaria da Comissão:

- a) Organizar a ordem do dia;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- e) Organizar e manter o arquivo da comissão;
- f) Preparar a correspondência;
- g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com o diretor técnico do Hospital.

Esse regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

O presente regimento entra em vigor com aprovação de alterações realizadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica em reunião realizada dia 29 de julho de 2011.